

Roteiro Objetivo de Inspeção: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA

Instituição:				Documento: 16.1 Versão: 1.2 Data 31/07/2024
Endereço			Data:	
Contato:			Avaliador:	

Nº	Indicador	Critica	Ava	0	1	2	3	4	5	Marco Regulatório
1	Licença Sanitária	NC		Não possui licença sanitária.	Licença Sanitária vencida, sem pedido de renovação.	Licença Sanitária vencida, com pedido de renovação ou em processo inicial de licenciamento.	Possui licença sanitária atualizada.	Licença sanitária atualizada, com pedido de renovação.	Solicitou renovação da licença sanitária antes do vencimento nos últimos dois anos.	Art. 3º da RDC 29/2011
2	Documentação	NC		Não dispõe de documento que descreve finalidade e atividades da instituição.	Documento apresentado não é compatível com a realidade verificada na instituição.	O documento que descreve suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais está desatualizado ou incompleto.	A instituição dispõe de documento atualizado que descreve suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.	A documentação da instituição está disponível em meio digital e acessível a todos os colaboradores.	Há protocolo estabelecido de revisão periódica do documento, com registro das revisões.	Art. 4º da RDC 29/2011
3	Responsável Técnico	C		Inexiste Responsável Técnico ou trata-se de profissional que não está legalmente habilitado.	Inexiste Responsável Técnico substituto.	O Responsável Técnico substituto não é legalmente habilitado.	Possui Responsável Técnico e substituto. Ambos são de nível superior e legalmente habilitados.	Responsável Técnico possui nível superior na área da saúde ou serviço social.	Responsável Técnico possui nível superior na área da saúde ou serviço social, com especialização ou pós-graduação em saúde mental.	Art. 5º da RDC 29/2011
4	Profissional que responde pelas questões operacionais (Profissional Responsável)	NC		Inexiste profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento.	Profissional Responsável pelas questões operacionais ausente em alguns horários de funcionamento.	Existe profissional que responde pelas questões operacionais, porém não foi designado formalmente para tal fim.	A Instituição dispõe de profissional que responde pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio Responsável Técnico ou pessoa designada para tal fim.	O profissional responsável pelas questões operacionais designado possui nível superior.	A instituição possui diversos Responsáveis Técnicos substitutos designados, de forma que sempre funciona com a presença de um RT.	Art. 6º da RDC 29/2011
5	Ficha Individual	C		Não dispõe de ficha individual para cada residente.	Dispõe de ficha individual, porém os registros não são realizados periodicamente ou estão incompletos.	Ficha individual apresenta informações ilegíveis ou com rasuras ou não estão acessíveis aos residentes e seus responsáveis.	Dispõe de ficha individual para cada residente da Instituição, com registros periódicos do atendimento dispensado e das eventuais intercorrências clínicas observadas. As informações constantes nas fichas estão acessíveis ao residente e seus responsáveis.	As fichas possuem campos para registro específico do responsável por cada preenchimento.	As fichas individuais são digitais com controle dos registros e alterações.	Art. 7º Parágrafo 2º e Parágrafo Único do Art. 21 da RDC 29/2011

6	Conteúdo das Fichas Individuais	NC		Fichas individuais com pobreza de informações, contemplando menos de 6 das 13 informações obrigatórias ou não possui registro de ocorrências de alta terapêutica, desistência, desligamento ou fuga.	Fichas individuais contemplam 6 a 09 informações.	Fichas individuais contemplam 10 a 12 informações.	As fichas individuais contemplam: I - horário do despertar; II - atividade física e desportiva; III - atividade lúdico-terapêutica variada; IV - atendimento em grupo e individual; V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; VI - atividade que promova o desenvolvimento interior; VII - registro de atendimento médico, quando houver; VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe; IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros; X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; XI - atendimento à família durante o período de tratamento. XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e XIII - atividades visando à reinserção social do residente. Registra ainda as ocorrências de alta terapêutica, desistência, desligamento e fuga.	Há procedimento operacional padrão implantado sobre o preenchimento das fichas individuais e é realizada a dupla checagem.	Fichas individuais são disponibilizadas em formato digital com acesso controlado e remoto.	Parágrafos 1º do Art. 7º da RDC 29/2011
7	Plano Individual de Atendimento-PIA	NC		Não dispõe de Plano Individual de Atendimento.	Plano Individual de Atendimento não contempla a participação dos familiares ou responsáveis, ou não atende ao prazo de elaboração que deve ser até 30 dias do ingresso no atendimento.	Plano Individual de Atendimento não é atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.	Planos Individuais de Atendimentos são elaborados a partir da avaliação médica prévia à admissão, estão atualizados e contemplam a participação dos familiares ou responsáveis. É elaborado em até 30 dias do ingresso no atendimento e atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.	Planos Individuais de Atendimentos são elaborados em até 15 (quinze dias) da data do ingresso no atendimento.	Há protocolo estabelecido de revisão periódica do PIA, e comprovação de que isso é realizado.	Inciso II e Parágrafos 3º, 4º e 6º do Art. 23 B da Lei 11.343/2006

8	Mecanismos de Encaminhamento	C		Inexiste mecanismo de encaminhamento à rede de saúde.	A Instituição oferta encaminhamento à rede de saúde, mas sem definição dos tipos de intercorrências e locais de encaminhamentos.	A Instituição possui mecanismo de encaminhamento à rede de saúde apenas dos residentes que apresentam intercorrências clínicas que não se relacionam com o uso ou privação de SPA.	A Instituição possui mecanismo de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentam intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.	A Instituição possui mecanismo de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentam intercorrências clínicas construído ou apoiado pela rede de saúde local.	A Instituição possui mecanismo de encaminhamento à rede de saúde atualizado anualmente.	Art. 8º da RDC 29/2011
9	Recursos Humanos	NC		Não dispõe de recursos humanos em período integral.	Dispõe de recursos humanos em período integral, porém em quantitativo incompatível com as atividades desenvolvidas.	Quantitativo de recursos humanos é incompatível com as atividades a serem desenvolvidas, apenas em um dos turnos.	A instituição mantém recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.	Recursos humanos em número compatível e com lista de RH capacitados para convocação caso necessário.	Recursos humanos dedicados exclusivamente a Comunidade Terapêutica.	Art. 9º da RDC 29/2011
10	Capacitação	NC		A Instituição não proporciona ações de capacitação para a equipe.	Proporciona ações de capacitação para parte da equipe.	Proporciona ações de capacitação para a equipe, porém os registros estão incompletos.	A Instituição proporciona ações de capacitação à equipe e mantém os registros.	A instituição possui um Plano de Capacitação estruturado para todos os profissionais, com capacitações periódicas (minimamente anual) de toda a equipe.	A Instituição incentiva a participação em cursos e eventos da área e considera como parte da avaliação de desempenho dos profissionais.	Art 10 da RDC 29/2011
11	Condições das Instalações Físicas	NC		Instalações físicas estão em péssimas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, e não promove a acessibilidade a pessoas com deficiência.	Instalações físicas em condições de conservação, limpeza e segurança razoáveis ou não possui acessibilidade para alguns ambientes.	Instalações físicas em boas condições de conservação, limpeza e segurança, porém não estão regularizadas perante o Poder Público.	As instalações prediais estão regularizadas perante o Poder Público e as instalações físicas dos ambientes externos e internos estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza. A instituição promove a acessibilidade a pessoas com deficiência.	Há plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas.	O plano de manutenção é seguido e revisado estando adequado às instalações físicas da Comunidade Terapêutica.	Artigos 11,12 e Parágrafo 2º do Art. 14 da RDC 29/2011
12	Qualidade da Água	NC		Não há registros que comprovem a qualidade da água.	Há laudos disponíveis na instituição que atestam problemas na qualidade da água.	O monitoramento da qualidade da água é realizado, porém em frequência não estabelecida.	Garante a qualidade da água para seu funcionamento, caso não disponha de abastecimento público.	As instruções escritas das rotinas técnicas implantadas para a verificação da qualidade da água potável são revisadas sistematicamente.	Há cronograma de realização das coletas e laudos para verificação da potabilidade da água tanto das soluções alternativas quanto do abastecimento público.	Art. 13 da RDC 29/2011

13	Ambientes - Alojamento	NC		Quarto coletivo não dispõe de acomodações individuais para todos os residentes.	Quarto coletivo subdimensionado para o número de residentes, dificultando a livre circulação.	Quarto coletivo não dispõe de espaço para guarda de roupas e pertences de todos os residentes.	Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação.	Quarto coletivo muito bem estruturado, dotado de banheiro, com mobílias individualizadas.	Todos os quartos são individuais, bem estruturados, dotados de banheiro.	Alínea a do inciso I do Art. 14 da RDC 29/2011
14	Ambientes- Banheiros para Residentes	NC		Banheiro com dimensionamento incompatível com o número de residentes.	Banheiro possui dimensão compatível, porém apresenta algum problema de conservação da estrutura.	Banheiros com muita sujidade ou inexistência de produtos de higiene.	Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.	Banheiros dotados de torneiras com acionamento automático.	Além dos banheiros coletivos, possui banheiros individuais.	Alínea b do inciso I do Art. 14 da RDC 29/2011
15	Ambientes- Reabilitação e Convivência	NC		Não dispõe de ambientes para reabilitação e convivência.	Dispõe de alguns ambientes para reabilitação e convivência.	Dispõe de todos os ambientes, mas estão subdimensionados.	Dispõe dos seguintes ambientes do Setor de reabilitação e convivência: a) Sala de atendimento individual; b) Sala de atendimento coletivo; c) Área para realização de oficinas de trabalho; d) Área para realização de atividades laborais; e) Área para prática de atividades desportivas. Podendo ser compartilhados para as diversas atividades e usos.	Dispõe de todos os ambientes, não sendo necessário compartilhar para as diversas atividades e usos.	Dispõe de ambientes adicionais para atividade de reabilitação ou convivência.	Inciso II e parágrafo 1º do Art. 14 da RDC 29/2011
16	Ambientes- Administrativo	NC		Não dispõe de sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes ou de sanitários para funcionários.	Não dispõe de sala administrativa e/ou área com arquivo para fichas dos residentes.	Dispõe de sanitário para funcionário, porém não são separados por sexo.	Dispõe dos seguintes ambientes do Setor administrativo: a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; b) Sala administrativa; c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).	A instituição possui sala de arquivo das fichas dos residentes.	A instituição dispõe de um ou mais dos ambientes administrativos em duplicata.	Inciso III do Art. 14 da RDC 29/2011
17	Ambientes- Apoio Logístico	NC		Não possui cozinha coletiva ou refeitório.	Não dispõe de lavanderia coletiva, almoxarifado, DML ou abrigo de resíduos.	Dispõe de todos os ambientes, porém alguns estão subdimensionados para a demanda.	Dispõe dos seguintes ambientes de apoio logístico: a) cozinha coletiva; b) refeitório; c) lavanderia coletiva; d) almoxarifado; e) Área para depósito de material de limpeza; e f) Área para abrigo de resíduos sólidos.	Possui despensa e dispõe de refeitório bem estruturado, acrescido de local para guarda de lanches, lavatório para higienização de mãos.	Possui lavadora e secadora industrial.	Inciso IV do Art. 14 da RDC 29/2011

18	Admissão do Residente	C		Admissão não é precedida de avaliação diagnóstica ou a Instituição admite residentes que requerem serviço de saúde não disponibilizado.	Os dados da avaliação diagnóstica realizada antes da admissão constam na ficha do residente, porém as informações estão ilegíveis.	Os dados da avaliação diagnóstica realizada antes da admissão constam na ficha do residente, porém as informações de saúde estão incompletas.	A admissão é realizada mediante prévia avaliação diagnóstica e os dados constam na ficha do residente. Não são admitidos residentes que requerem prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.	Critérios de admissão estão definidos em regulamento interno e disponíveis a consulta.	Critérios de admissão estão definidos em regulamento interno e há POP para revisão periódica dos critérios.	Art. 16 da RDC 29/2011
19	Medicamentos	C		Dispõe de estoque de medicamentos sem prescrição médica.	Medicamentos possuem prescrição médica, porém não há profissional responsável.	O profissional responsável pelos medicamentos em uso não é o RT da instituição.	O RT da Instituição é responsável pelos medicamentos em uso pelos residentes e a instituição não dispõe de estoque de medicamentos sem prescrição médica.	O RT da Instituição, responsável pelos medicamentos, é profissional da saúde.	Além do RT, a Instituição possui o apoio de um profissional farmacêutico.	Art. 17 da RDC 29/2011
20	Normas/ Rotinas e Tempo Máximo de Permanência	NC		Não dispõe de normas e rotinas da Instituição ou não explicita o tempo máximo de permanência.	Normas e rotinas escritas incompatíveis com a realidade da Instituição.	Dispõe de normas e rotinas porém estão desatualizadas ou de difícil acesso.	Dispõe de normas e rotinas da instituição, explicitando o tempo máximo de permanência do residente.	Normas e rotinas estão disponíveis em formato digital.	Normas e rotinas são revisadas em período estabelecido pela instituição.	Art. 18 da RDC 29/2011; Resolução CONAD 01/2015 §1º, §2º e §3º do Art. 6º
21	Garantias da Admissão - Respeito	NC		Na admissão do residente, a instituição não garante respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.	Há indícios de discriminação.	Não há indícios de discriminação atualmente, mas não se verifica proatividade da instituição em realizar atividades que fomentem o combate à discriminação.	No processo de admissão do residente, a instituição garante: I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.	Há uma rotina escrita com ações e responsáveis que fomentem atividades de combate à discriminação.	Há protocolo estabelecido de revisão periódica da rotina descrita que fomenta o combate à discriminação.	Inciso I do Art. 19 da RDC 29/2011
22	Garantias da Admissão - Orientações	NC		No processo de admissão, a instituição não orienta ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas.	Não há registro por escrito da concordância do residente com relação às normas e rotinas.	Normas e rotinas estão incompletas, restando dúvidas sobre visitas e comunicação com a família.	No processo de admissão do residente, a instituição garante: II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandato judicial.	Normas e rotinas da instituição são atualizadas periodicamente.	Normas e rotinas da instituição estão disponíveis, inclusive, em meio digital.	Inciso II do Art. 19 da RDC 29/2011

23	Garantias da Admissão-Permanência Voluntária	C		Instituição não respeita a permanência voluntária do residente.	A instituição mantém involuntariamente residentes sob a justificativa de risco imediato à vida sem a comprovação médica.	A instituição mantém involuntariamente residentes sob a justificativa de risco de intoxicação sem a comprovação médica.	No processo de admissão do residente, a instituição garante: III - a permanência voluntária; IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico.	A Instituição aborda o tema "permanência voluntária" nas palestras para os residentes e familiares.	A Instituição aborda o tema "permanência voluntária" nas capacitações para os trabalhadores a fim de estimularem os residentes.	Incisos III e IV do Art. 19 da RDC 29/2011
24	Garantias da Admissão- Sigilo	NC		Não garante o sigilo e o anonimato, disponibilizando informações a respeito do residente (imagem e/ou outras modalidades de exposição) sem a autorização da pessoa ou responsável.	Garante o anonimato, porém há certo grau de exposição da imagem sem prévia autorização.	A exposição é autorizada pelo residente ou responsável, porém não na forma escrita.	No processo de admissão do residente, a instituição garante: V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.	Há procedimento padronizado para obtenção de autorização do residente e do responsável, nos casos em que deseja-se expor informações ou imagens.	Toda exposição é precedida de análise do conteúdo pelo residente e familiares.	Incisos V e VI do Art. 19 da RDC 29/2011
25	Permanência do Residente - Bem Estar	C		Há indícios de violência ou uso de SPA na instituição.	Não há indícios de violência ou uso de SPA na instituição, porém não incentivam o exercício da cidadania.	Não permitem a realização de atividades físicas, ou outras práticas de bem estar.	Durante a permanência do residente, a instituição garante: I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência; II - a observância do direito à cidadania do residente.	Incentiva a prática de atividades físicas ou outras práticas de bem estar.	Residentes são incentivados a participar dos eventos que destacam a cidadania (Ex.: votar, participar de grupos de estudo ou apoio, obtenção de documentos etc.).	Incisos I e II do Art. 20 da RDC 29/2011
26	Permanência do Residente - Alimentação	C		Não garante a alimentação em quantidade e qualidade suficientes para a nutrição adequada dos residentes.	Alimentação em quantidade adequada para a demanda, porém não respeita as necessidades nutricionais específicas.	Alimentação atende as necessidades específicas dos residentes e é em quantidade adequada, porém o cardápio possui poucas variações.	Durante a permanência do residente, a instituição garante: III - alimentação nutritiva.	Dispõe de profissional nutricionista.	Dispõe de planejamento alimentar individualizado com a participação do residente ou nutricionista presente diariamente.	Inciso III do Art. 20 da RDC 29/2011

27	Permanência do Residente - Cuidados de Higiene e Alojamentos	NC		Não garante cuidados de higiene dos residentes. Há evidências de que os residentes não tem acesso a artigos de higiene pessoal, toalhas de banho ou roupas de cama.	Alojamentos com problema de estrutura física ou de mobiliário.	Alojamentos com sujidade ou desorganizados.	Durante a permanência do residente, a instituição garante: III -cuidados de higiene e alojamentos adequados.	A instituição estimula o autocuidado.	A Instituição dispõe de parcerias que promovem o cuidado pessoal para os residentes.	Inciso III do Art. 20 da RDC 29/2011
28	Permanência do Residente- Combate a Violência	C		Há evidências de castigos físicos e psíquicos ou morais.	Há porta de ambiente de uso dos residentes que apresenta chave ou tranca.	Não há evidências concretas de que a instituição garanta a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.	Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes são instaladas com travamento simples, sem uso de tranças ou chaves. E durante a permanência do residente, a instituição garante: IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.	Há uma rotina descrita com ações e responsáveis que garantam a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.	Há protocolo estabelecido de revisão da rotina descrita que garanta a proibição dos castigos.	Art. 15 e Inciso IV do Art. 20 da RDC 29/2011
29	Permanência do Residente - saúde	C		Durante a permanência do residente não há a mínima garantia da manutenção do tratamento de saúde.	A manutenção do tratamento de saúde do residente não é integral.	Os registros acerca da manutenção do tratamento de saúde dos residentes estão incompletos.	Durante a permanência do residente, a instituição garante: V- a manutenção de tratamento de saúde do residente.	A instituição fomenta a participação da família nos cuidados integrais à saúde do residente.	Residentes são incentivados a participar de cursos ou palestras que promovam a saúde.	Inciso V do Art. 20 da RDC 29/2011
30	Definição de Critérios	C		A instituição não comunica a família ou responsável quanto à alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão.	Não define ou não adota critérios de alta terapêutica, desistência, desligamento e fuga.	Define os critérios de alta terapêutica, desistência, desligamento e fuga, porém não adota.	Define e adota critérios quanto a : I - Alta terapêutica; II - Desistência (alta a pedido); III - Desligamento (alta administrativa); IV - Desligamento em caso de mandado judicial; e V - Evasão (fuga). Comunica a família ou responsável qualquer uma destas ocorrências.	Define, adota e revisa os critérios periodicamente.	Critérios de alta terapêutica, desistência, desligamento e fuga estão atualizados e disponíveis em meio digital.	Art. 21 da RDC 29/2011
31	Serviços de Saúde Disponíveis	NC		A Instituição não indica os serviços de saúde disponíveis para os residentes.	Instituição indica os serviços de saúde disponíveis mas não se responsabiliza pelo encaminhamento do residente.	A instituição indica e encaminha apenas para os serviços privados.	A Instituição indica os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.	A instituição dispõe de parceria ou convênio com serviços de saúde públicos ou privados pré estabelecidos para encaminhamento dos residentes.	A instituição se reúne periodicamente com a rede de saúde local para pactuações quanto à saúde dos residentes.	Art. 22 da RDC 29/2011

Obs. Para fins deste ROI, somente pode ser selecionada a resposta das colunas 4 ou 5, se houver o cumprimento da opção de resposta da coluna anterior.